INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Educarte		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Educarte, nesta capital, homologa o regimento escolar e autoriza o funcionamento da educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental, até 31.12.2009.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 04555828-0	**PARECER:** 0269/2006	**APROVADO:** 03.07.2006

I – RELATÓRIO

Sediada à Rua Aracaju, 725, Henrique Jorge, nesta capital, CEP: 60525-590, a Escola de Ensino Fundamental Educarte submete-se à avaliação deste Conselho com vistas a receber credenciamento e autorização para ofertar os cursos de educação infantil e de ensino fundamental nas séries iniciais.

De natureza privada, com CNPJ de nº 07.278.692/0001-83, a Instituição pertence a Marta Regina de Oliveira Nunes que, sendo pedagoga, é também diretora pedagógica desta escola.

O corpo docente, composto por sete professores, é devidamente habilitado, como também o é a secretária Marilda Magi Sampaio Braz, registro nº 5293/98-SEDUC.

Esta instituição foi visitada pelo Núcleo de Auditoria/CEC e recebeu orientações técnicas por meio de três informações, tendo sido responsável no cumprimento das sugestões que lhe foram apresentadas, de forma que o processo foi sendo composto no decorrer de sua tramitação.

As fotografias atestam, e o relatório de visita do Núcleo de Auditoria confirma, que se trata de uma escola simples, porém, organizada e limpa.

Dentre os documentos que instruem o processo, encontram-se: ficha de identificação, contrato social, CNPJ, contrato de locação, laudos de salubridade e de segurança, certidões negativas de débitos públicos, previsão de receita e de despesas, projetos: pedagógicos, da biblioteca e curricular, cópias das habilitações dos profissionais, atestado de idoneidade e de experiência letiva da diretora, relação de seus bens patrimoniais, regimento, acervo bibliográfico, relações: de material de escrituração, de móveis e equipamentos, do material de apoio pedagógico e do corpo docente com quadro de matrícula, alvará de funcionamento e relatório de visita do Núcleo de Auditoria.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo nas Resoluções nºs 361/00 e 372/02, deste Conselho.

Digitalizado com CamScanner

A Resolução nº 410/05 não foi devidamente obedecida, posto que o presente processo deu entrada no Conselho antes da sua publicação.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Educarte com autorização para o funcionamento da educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental, até 31.12.2009.

Por este ato fica, inclusive, homologado o regimento da escola.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 03 de julho de 2006.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Digitalizado com CamScanner